DECRETO Nº. 1.825, 06 de Junho de 2016.

Regulamenta a Lei 1.297, de 18 de Dezembro de 2015 para fins da implantação, neste município, do Programa Minha Casa Minha Vida II – Faixa II, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os esforços e diligências da Administração Pública Municipal para obter a liberação de recursos do Governo Federal referentes ao Programa Minha Casa Minha Vida II – Faixa II, por meio de programa habitacional realizado pelo Município em parceria com instituição privada, a fim de realizar programa habitacional social visando atender famílias carentes desta cidade;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a Lei 1.297/2015 para implantação do Programa Minha Casa Minha Vida II – Faixa II, por meio de programa habitacional realizado pelo Município em parceria com instituição privada;

DECRETA:

Art. 1º A modalidade de programa social habitacional a ser implantado nos 400 (quatrocentos) lotes do Conjunto Habitacional Jardim Primavera (matrícula 28.345) é o Programa Minha Casa Minha Vida II – Faixa II, por meio de programa habitacional realizado em parceria entre o Município e instituição privada.

§ 1º A autorização para doação dos lotes supracitados às famílias carentes, devidamente selecionadas de acordo com o Programa Minha Casa Minha Vida II – Faixa II está prevista no art. 1º, inciso I, da Lei 1.297, de 18 de dezembro de 2015.

§ 2º A faixa de renda das famílias carentes abrangidas pelo programa habitacional social é a prevista no Programa Minha Casa Minha Vida II – Faixa II.

Art. 2º Os critérios complementares apresentados pelo Município de Nova Andradina para seleção das famílias beneficiadas no Programa Minha Casa Minha Vida II – Faixa II são os descritos a seguir:

I – estarem cadastradas pela Agência Municipal de Habitação do Município de Nova Andradina/MS – AGEHNOVA;

II – residirem há mais de 02 (dois) anos no Município de Nova Andradina/MS;

III – não serem proprietárias de imóvel urbano nos últimos 24 (vinte e quatro) meses;

IV – constituídas por membros que sejam casados ou convivam em união estável por mais de 01 (um) ano, ou, sejam ascendentes e descentes entre si;

V – aprovação, por meio de relatórios sociais realizados por assistentes sociais, que compõe a Agência Municipal de Habitação do Município de Nova Andradina/MS – AGEHNOVA, no que diz respeito aos requisitos constantes deste decreto;

VI – jamais terem sido contemplados por programas habitacionais com utilização de recursos públicos no âmbito federal, estadual ou municipal.

Art. 5° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 06 de Junho de 2016.

ROBERTO HASHIOKA SOLER
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
No ***DIÁRIOMS***
Edição nº 5843
Data 14/06/2016